DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.034 Terça-feira, 16 de Setembro de 2025

Fortalecimento do samba na cidade é tema de audiência

Vereadora Aladilce Souza reuniu grupos culturais e sociedade civil para discutir políticas de incentivo, preservação e valorização do ritmo

A Câmara Municipal de Salvador abriu espaço para um amplo debate sobre o futuro do samba na cidade, reunindo grupos, produtores culturais, pesquisadores e representantes institucionais em audiência pública, no dia 12, promovida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB). A programação da Semana do Samba, a redução de taxas para eventos populares e a valorização dos artistas locais dominaram a discussão. O encontro, convocado pela Comissão de Cultura, também apresentou propostas como a criação do Museu do Samba Junino, a instituição de circuitos culturais e o fortalecimento da presença feminina na cena.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Caio Ayres/ Arte Metrópoles

Câmara celebra 75 anos da Loja Maçônica Luz e Labor

Sessão especial proposta pelo vereador Téo Senna reconhece a contribuição da maçonaria para Salvador

A Câmara Municipal de Salvador realiza, hoje (16), uma sessão especial em comemoração aos 75 anos da Loja Maçônica Luz e Labor. Proposta pelo vereador Téo Senna (PSDB), a atividade legislativa será às 18h, no auditório do Centro de Cultura da Câmara, ao lado do Elevador Lacerda.

Para o vereador, a homenagem é um reconhecimento à contribuição histórica da Loja. “A Luz e Labor ajudou a construir pontes entre a maçonaria e a sociedade, atuando de forma discreta, mas sempre firme em iniciativas de cidadania, educação e solidariedade. Celebrar seus 75 anos é valorizar uma trajetória que muito orgulha Salvador e a Bahia”, destacou Téo Senna.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Téo Senna: a homenagem é um reconhecimento histórico

HISTÓRICO

Fundada em meados do século XX, a Loja Luz e Labor nasceu com o propósito de cultivar os valores de fraternidade, liberdade e serviço à comunidade, alinhando-se aos princípios do Grande Oriente do Brasil (GOB). Ao longo de mais de quatro décadas, a instituição consolidou-se como espaço de formação intelectual e ética, além de promover a solidariedade, desenvolvendo projetos sociais, educacionais e culturais que marcaram a vida de muitas famílias baianas.

Ireuda Silva alerta sobre racismo e saúde mental

No Setembro Amarelo, vereadora destaca que o número de suicídios é 45% maior entre pessoas pretas e pardas

Durante a campanha do Setembro Amarelo, que chama atenção para a importância da prevenção ao suicídio e do cuidado com a saúde mental, a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice da Comissão de Reparação, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), destacou a urgência de se olhar para as desigualdades que afetam diretamente a população negra. Segundo especialistas, o racismo atua como um complicador para os transtornos mentais, gerando impactos profundos na vida de homens e mulheres negras.

Dados do Ministério da Saúde revelam que o número de suicídios é 45% maior entre pessoas pretas e pardas em comparação às brancas, o que evidencia uma realidade marcada pela exclusão, pela discriminação e pela falta de políticas públicas específicas.

Para Ireuda, o recorte racial é inegociável no debate sobre saúde mental. “Não podemos tratar a questão como se fosse algo homogêneo. As mulheres negras, em especial, vivem uma sobrecarga histórica: acumulam jornadas de trabalho, enfrentam o racismo e o machismo e, muitas vezes, não encontram rede de apoio. Isso tem reflexos diretos no adoecimento mental e no risco de suicídio”, afirmou.

A crise de saúde mental no Brasil também se reflete no mundo do trabalho. Dados recentes do Ministério da Previdência Social apontam que, somente em 2024, quase meio milhão de trabalhadores foram afastados por transtornos mentais – o maior número em pelo menos dez anos. O salto de 68% em relação ao ano anterior revela não apenas a gravidade do problema, mas também a necessidade de um debate interseccional.

Ireuda defende que o poder público precisa enfrentar o tema com coragem e sensibilidade: “Não basta falar de saúde mental sem reconhecer que o racismo estrutural é uma das principais raízes do sofrimento psicológico da população negra. Precisamos de políticas específicas, que garantam acesso ao tratamento, combate ao preconceito e acolhimento digno, principalmente para as mulheres negras, que estão na linha de frente dessa vulnerabilidade”.

Com o Setembro Amarelo em curso, a vereadora reforça a importância do combate ao suicídio e à exclusão. “Cada vida importa. Mas é fundamental enxergar onde a dor é maior e agir com prioridade. Falar sobre saúde mental é, também, falar sobre justiça social”, concluiu.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ações para fomentar o samba são discutidas em audiência pública

Vereadora Aladilce Souza propõe Semana do Samba, a ser implementada no mês de dezembro

Fotos: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce Souza presidindo a audiência pública

Diversos grupos de samba participaram, na manhã de sexta-feira (12), de audiência pública promovida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), no Centro de Cultura da Câmara Municipal, para discutir formas de fomentar o segmento em Salvador. Entre as propostas esteve a programação da Semana do Samba, que incorpora o Dia do Samba, celebrado em 2 de dezembro, com atividades em diferentes bairros da capital. O debate, considerado altamente produtivo por Aladilce, foi encerrado com uma roda de samba.

"O samba é uma expressão da nossa cultura popular e precisa de incentivos dos poderes públicos, porque, além de promover lazer para soteropolitanos e turistas, movimenta a economia local", justificou a vereadora, lembrando que o ritmo será o tema do Carnaval de 2026.

A audiência foi convocada pela Comissão de Cultura, presidida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), representado pela assessora Layane Dias, também conselheira municipal de Cultura. Sílvio é autor de dois projetos de indicação relacionados ao samba: o PIN 58/2024, que propõe a criação do Museu ou Memorial do Samba Junino, e o PIN 189/2022 (já aprovado), que institui a Rota Cultural, Histórica e Musical do Samba Junino.



O debate ocorreu no auditório do Centro de Cultura

Aladilce comprometeu-se a solicitar audiências com órgãos públicos ausentes para discutir, entre outros pontos, a redução de taxas para eventos de samba e a montagem de estruturas para shows em praças. Também anunciou que retomará projeto que já tramitou na Câmara, criando o Circuito de Samba Junino do Dique do Tororó, sugerido por Wagner Shrek.

PRESERVAÇÃO

O produtor cultural Clarindo Silva, da Cantina da Lua, defendeu a valorização do samba como parte do processo de preservação do Centro Histórico, incluindo a Baixa dos Sapateiros no roteiro.

Clécio Barreto, representante da sociedade civil, e Vadinho França, do Bloco Alvorada, denunciaram as altas taxas cobradas para eventos populares e o desprestígio dos artistas locais em grandes festas financiadas com recursos públicos. O samba feminino foi representado por Sheila Barbosa, do Samba Viaduto, da Vasco da Gama.

Romário Almeida falou em nome do Conselho Municipal de Política Cultural; Fábio Cunha, pelo Escritório de Arrecadação e Distribuição (ECAD). A compositora Rosa Demétria, do projeto Tororó Iluminado, anunciou a fundação da escola de samba mirim Estrela do Samba.

O produtor cultural Geraldo Badá, que chamou Aladilce de "vereadora da cultura", agradeceu pela concessão do Título de Cidadã de Salvador à cantora e atriz Zezé Motta, agendado para 18 de novembro. A honraria ressalta o vínculo da artista com a cultura local e lembra que ela foi uma das responsáveis pela sugestão das Ganhadeiras de Itapuã como tema do desfile campeão da Escola de Samba Viradouro, no Rio de Janeiro, em 2020.

Entre os grupos que participaram da audiência estavam Gira D'elas, Resenha dos Coroas, Recordar é Viver, Vivavós, Carnapelô, Instituto Mucugê, Liga de Samba de Rua, Toalha da Saudade e Roda de Samba de Mulheres de Itapuã.



Produtor cultural Clarindo Silva



A audiência terminou com uma apresentação musical

CÂMARA MUNICIPAL

59ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 17 DE SETEMBRO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 176/25.....Aplausos pelo Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 177/25.....Aplausos pelo Dia Internacional da Democracia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 1782/25.....Aplausos pelo Dia do Rádio.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 179/25.....Aplausos pelo Dia Mundial da Doação de Órgãos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 180/25.....Aplausos pelo Dia da Bíblia Católica, celebrado no dia 30 de setembro, data instituída para homenagear a Palavra de Deus como fonte de fé, esperança e orientação para a vida cristã.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

REQUERIMENTO Nº 264/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 35 anos do Bando de Teatro Olodum.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 265/25.....Requeiro à Mesa, ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Agente de Trânsito, a ocorrer no dia 23 de setembro de 2025, às 13h30, no Auditório Centro de Cultura.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador CARLOS MUNIZ.

REQUERIMENTO Nº 266/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração aos 40 anos de ordenação sacerdotal do Padre Édson Menezes, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº388/2025

Dispõe sobre o projeto **"Fora Bullying"**, visando ações de participação comunitária para prevenção e combate à Violência nas escolas da rede pública de ensino do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede pública de ensino do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Este programa visa promover a participação ativa de toda a comunidade escolar na prevenção e no combate à violência, buscando assim garantir um ambiente educacional saudável e estimulante, suplementando a Lei Municipal de Nº 9.849/2025, que Institui o Programa de Prevenção a Atentados Violentos Praticados nas Dependências de Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Formar grupos de trabalho em colaboração com os conselhos de escola, com a finalidade de abordar a prevenção da violência no ambiente escolar. Esses grupos analisarão as raízes dessa problemática e proporão soluções eficazes.

II - Desenvolver ações educativas e valorizar a vida, direcionadas tanto para crianças e adolescentes como para a comunidade como um todo. O intuito é conscientizar e informar sobre a importância em torno do respeito mútuo.

III - Implementar medidas eficazes de combate à violência nas escolas, visando garantir o pleno exercício da cidadania por parte de todos os envolvidos na comunidade escolar.

IV - Estabelecer ações que fortaleçam os laços entre a escola e a comunidade. Essa integração será promovida através do envolvimento ativo de alunos, famílias e membros da comunidade no ambiente escolar. Serão incentivados debates construtivos para abordar problemas escolares e encontrar soluções conjuntas.

V - Assegurar que todos os participantes dos grupos de trabalho recebam formação adequada, incluindo o corpo docente, funcionários operacionais da rede de ensino, bem como membros da comunidade. O objetivo é preparar todos os envolvidos para uma atuação eficaz na prevenção da violência no ambiente escolar.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho mencionados no inciso I deste artigo serão preferencialmente compostos por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º. O Poder Executivo terá a prerrogativa de estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, que possam fornecer recursos e auxílio aos grupos de trabalho nas escolas. Essas parcerias seguirão as exigências legais pertinentes.

Art. 4º. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário, para assegurar a sua eficácia e implementação coerente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de setembro de 2025.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas é uma preocupação global que afeta o desenvolvimento saudável dos estudantes e o ambiente de aprendizado. Garantir um ambiente escolar seguro, onde todos os alunos possam se concentrar em seu aprendizado e desenvolvimento pessoal, é uma prioridade essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Nesse contexto, a criação do Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino é uma medida fundamental para abordar essa questão de maneira abrangente e eficaz.

A presente iniciativa busca não apenas combater a violência nas escolas, mas também a prevenir por meio da atuação conjunta de todos os envolvidos na comunidade escolar. O estabelecimento de grupos de trabalho que incluem professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e membros da comunidade visa a criação de um espaço de diálogo, reflexão e ação coordenada. Ao reunir diversas perspectivas, conhecimentos e experiências, o programa tem o potencial de identificar as causas subjacentes da violência escolar e propor soluções inovadoras e sustentáveis.

O envolvimento da comunidade é essencial para o sucesso dessa iniciativa. Ao fortalecer os laços entre a escola, os alunos, suas famílias e a comunidade local, serão possíveis criar um ambiente de apoio e compreensão mútua. A educação e valorização da vida, aspectos centrais do programa, contribuirão para a formação de uma cultura escolar baseada no respeito, empatia e cooperação.

A regulamentação deste projeto de lei tem o objetivo final de contribuir para a redução da violência escolar e promover um ambiente mais seguro e acolhedor para todos.

"Diante do exposto, contamos com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa."

Salvador, 10 de setembro de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 389 /2025

Institui que a primeira segunda-feira do mês setembro, fica reconhecido como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero e dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal de Prevenção ao "Câncer Ginecológico"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" no Município de Salvador, sempre com início na primeira segunda-feira do mês de setembro.

Art. 2° Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3° A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4° Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais do âmbito municipal que atuam na área.

Art. 5º Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de agosto de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é destinar o mês de setembro para o combate ao câncer ginecológico e conscientizar a população sobre a importância da prevenção, através da vacinação contra o HPV, da adoção de hábitos de vida saudáveis, do diagnóstico precoce de doenças como as do colo do útero, ovário, endométrio, vagina e vulva, que podem ser tratadas com sucesso quando detectadas em estágios iniciais, reduzindo a mortalidade e melhorando os resultados do tratamento no âmbito municipal.

Tendo como principais objetivos a **conscientização sobre a prevenção do Câncer Ginecológico** através de informações sobre a vacinação contra o HPV, um dos principais causadores de câncer de colo de útero, e alertar para a necessidade de consultas ginecológicas anuais e exames preventivos como o Papanicolau. A **Promoção ao diagnóstico precoce,** destacando a importância de identificar os tumores ginecológicos em seus estágios iniciais, pois as chances de sucesso no tratamento são significativamente maiores quando a doença é detectada precocemente para que com isso seja também alertado os fatores de risco, através de propagandas para alertar dos fatores de riscos que aumentam as chances de desenvolver a doença. A **Divulgação de informações sobre os sintomas,** educando as mulheres sobre os sintomas que podem indicar a presença de um tumor ginecológico, como sangramentos fora do período menstrual, dor pélvica e inchaço abdominal, para que busquem atendimento médico além de **estimular hábitos saudáveis** como, incentivar uma dieta equilibrada, a prática regular de atividade física e a eliminação de substâncias nocivas como o álcool e o tabaco, práticas essenciais para a prevenção e manutenção da saúde.

A regulamentação deste projeto de lei tem o objetivo final de contribuir para a redução do câncer ginecológico e promover uma qualidade de vida melhor para todas as mulheres.

"Diante do exposto, contamos com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa."

Salvador, 29 de agosto de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº390/2025

Institui o Programa Municipal **"Indústria com Elas"** no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa **"Indústria com Elas"**, com o objetivo de promover a qualificação técnica e profissional de mulheres na área industrial, visando a inclusão produtiva, o fortalecimento da autonomia econômica e a ampliação da participação feminina no setor.

Art.2º O Programa **"Indústria com Elas"** tem como diretrizes:

I - a promoção da igualdade de gênero e o combate à discriminação no mercado de trabalho;

II - o estímulo à participação de mulheres em áreas da indústria com baixa representatividade feminina;

III - a articulação com empresas do setor industrial para a oferta de vagas de estágio e emprego para as participantes do Programa;

IV - a oferta de cursos de qualificação técnica e profissional em áreas estratégicas para o desenvolvimento da indústria local;

V - o acompanhamento e a avaliação dos resultados do Programa, com a divulgação de informações sobre o número de mulheres qualificadas e inseridas no mercado de trabalho.

Art. 3º O programa de capacitação 'Indústria com Elas' será coordenado pelo órgão público indicado pelo Poder Executivo, que ficará responsável por sua execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Para a execução do programa, o Município poderá firmar parcerias com órgãos do poder público, organizações da sociedade civil, empresas privadas e meios de comunicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 10 de setembro de 2025.



ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A participação das mulheres em setores historicamente dominados por homens ainda é um desafio para a igualdade de gênero, especialmente na indústria. Segundo a PNAD Contínua (IBGE), elas recebem, em média, apenas 78% do rendimento dos homens e são sub-representadas em funções técnicas e operacionais, evidenciando a necessidade de políticas de qualificação e inclusão produtiva. Ao mesmo tempo, a indústria enfrenta escassez de mão de obra qualificada.

O estudo Mapa do Trabalho Industrial 2025-2027 (ONI/CNI) aponta que o Brasil precisará capacitar cerca de 14 milhões de trabalhadores nos próximos anos, entre formação inicial e requalificação.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei propõe o programa “Indústria com Elas”, que oferecerá capacitação técnica gratuita a mulheres em áreas estratégicas, ampliando seu acesso ao mercado de trabalho, fortalecendo sua autonomia econômica e promovendo a equidade de gênero.

Ao transformar o programa em uma política pública permanente, reafirma-se o compromisso com a valorização do trabalho feminino, o fortalecimento da economia local e a construção de um modelo de desenvolvimento mais justo e inclusivo.

Salvador, 10 de setembro de 2025.



ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº391/2025

Institui o Programa de Capacitação em Culinária para Mulheres **'Culinária que Empodera'** no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa **“Culinária que Empodera”**, destinado à capacitação em culinária para mulheres.

Art.2º O Programa tem como objetivo promover a capacitação profissional de mulheres em diversas áreas da culinária, visando o desenvolvimento de habilidades, o empreendedorismo e a geração de renda.

Art. 3º São objetivos do Programa **“Culinária que Empodera”**

I – capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social para atuar na área da gastronomia e alimentação;

II – promover o acesso ao empreendedorismo culinário e à geração de renda própria;

III – fomentar a inserção das mulheres nessa área e promover o reconhecimento da culinária como espaço de valorização cultural e econômica feminina;

IV – contribuir para a construção de redes de apoio ao trabalho feminino e à autonomia financeira das mulheres cariocas.

Art.4º O Programa será implementado por meio da oferta de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art.5º As atividades do Programa serão direcionadas prioritariamente a mulheres em situação de vulnerabilidade social, desempregadas ou com baixa escolaridade.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de setembro de 2025.



ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa de Capacitação em Culinária para Mulheres **'Culinária que Empodera'**, reconhecendo que o desenvolvimento de habilidades culinárias pode ser um importante instrumento de emancipação social, geração de renda e fortalecimento do empreendedorismo feminino em Salvador. A iniciativa busca ampliar as oportunidades de inserção produtiva, promover a autonomia econômica das mulheres e valorizar a culinária como meio de transformação social e inclusão.

O programa proposto busca oferecer cursos e oficinas de capacitação em diversas áreas da culinária, desde a cozinha tradicional baiana até técnicas de confeitaria e panificação, visando atender aos diferentes interesses e necessidades das mulheres soteropolitanas.

Acreditamos que o investimento na capacitação profissional das mulheres é fundamental para promover a igualdade de gênero e o desenvolvimento econômico local. Ao adquirir novas habilidades e conhecimentos, as mulheres estarão mais preparadas para ingressar no mercado de trabalho, iniciar seus próprios negócios e melhorar sua qualidade de vida e de suas famílias.

Além disso, o programa proposto poderá contribuir para a valorização da cultura gastronômica local, incentivando o uso de ingredientes regionais e a preservação de receitas tradicionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.

Salvador, 10 de setembro de 2025.



ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº392/2025

Dispõe sobre a proibição de exigência de que entregadores de aplicativos ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até as unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a exigência, por parte dos aplicativos de entregas ou delivery, de clientes, condôminos, síndicos, administradores, funcionários ou prepostos, de que os entregadores de aplicativos de entregas ou delivery ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até a porta das unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas.

Art. 2º. As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em local previamente designado pelo condomínio para o recebimento de encomendas, preferencialmente na portaria ou área de acesso controlado

Art. 3º. Constituem exceções ao disposto nos artigos anteriores:

I – Entregas destinadas a idosos com mobilidade reduzida;

II – Entregas destinadas a pessoas com deficiência ou doenças que impeçam a locomoção até a área comum do condomínio.

Art. 4º - O disposto nesta Lei tem como objetivos:

I – Evitar constrangimentos e situações abusivas contra os trabalhadores;

II – Assegurar tratamento digno e inclusivo a idosos e pessoas com limitações de locomoção.

III – resguardar a segurança dos condomínios e dos próprios entregadores;

Art. 5º -O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa a ser definida, em caso de reincidência.

Art. 6º - As plataformas e aplicativos de entrega ficam obrigados a disponibilizar, em seus meios digitais de atendimento ao consumidor, informações claras e acessíveis sobre os direitos e deveres previstos nesta Lei, incluindo a disponibilização de link para consulta integral do texto legal no site oficial da Prefeitura.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive quanto ao valor da multa e ao órgão responsável pela fiscalização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de setembro de 2025.

Kel Torres.

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta visa proteger os entregadores de aplicativos, evitando que sejam obrigados a adentrar áreas de uso comum de condomínios, garantindo sua segurança, resguardando os moradores e evitando constrangimentos. No entanto, reconhece-se que há situações especiais, como idosos e pessoas com deficiência ou doenças incapacitantes, que não podem se deslocar até a portaria. Por isso, a Lei prevê exceções humanitárias, desde que realizadas em comum acordo com o entregador e sem custos adicionais. Trata-se de uma medida de equilíbrio entre segurança, inclusão e dignidade na prestação do serviço de entrega.

Salvador, 11 de setembro de 2025.

Kel Torres.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 35/2025

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO SOCIEDADE RECREATIVA FILHOS DE JHÁ, CNPJ 96.799.267/0001-60, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 05 de setembro de 2025.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A entidade Associação BLOCO CARNAVALESCO SOCIEDADE RECREATIVA FILHOS DE JHA, é uma entidade sem fins lucrativos, representante da cultura afro brasileiro, cuja finalidade é promover ações sociais junto à comunidade a qual representa. Com 33 (trinta e três) anos de fundação, a Associação tem sede no bairro Campinas de Pirajá e, na comunidade já realizou diversas atividades sociais e desfiles carnavalesco em Salvador.

Em números, a associação atendeu aproximadamente 5.000 (cinco mil) famílias, incluindo associados e, seus familiares e comunidade em Geral. Pelo seu compromisso com o social Associação BLOCO CARNAVALESCO SOCIEDADE RECREATIVA FILHOS DE JHÁ Bahia vem recebendo diversos elogios de entidades públicas e privadas.

Entendendo da importância desta entidade para promoção e difusão da cultura local, solicito dos meus nobres pares a aprovação deste Requerimento de Utilidade Pública, pois esta entidade é merecedora deste título.

Salvador, 05 de setembro de 2025.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

ATA

56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR JORGE ARAÚJO (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RODRIGO AMARAL (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores BECA e RICARDO ALMEIDA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 382/25 do vereador Rodrigo Amaral, 383/25 do vereador Alexandre Aleluia e 384/25 do vereador Hélio Ferreira; Projeto de Indicação n. 404/25 do vereador Jorge Araújo; Moções n.s 171 a 173/25 da vereadora Aladilce Souza e 174/25 do vereador Teo Senna; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, a vereadora Marcelle Moraes destacou o Dia do Médico Veterinário, nesta data. Salientou ser médica veterinária e enalteceu essa categoria e os importantes papeis que ela exercia pelo bem dos animais. Comentou sobre o Projeto, em tramitação no Congresso Nacional, para penalizar falsos veterinários. A vereadora Marta Rodrigues saudou estudantes do Ensino Técnico presentes à Galeria, para os quais pediu a escuta da Casa. Comentou sobre o julgamento, no Supremo Tribunal Federal (STF), do ex-Presidente Bolsonaro e outros réus acusados de tentativa de golpe de estado e outros delitos. Afirmou a robustez das provas dessas acusações e criticou ações dos acusados e seus aliados, apontando-lhes conspiração antidemocrática com uso da máquina pública. Rejeitou anistia para os réus. A vereadora Isabela Sousa comentou sobre Boa Vista do Lobato, região onde sempre vivera. Lamentou que o lugar ainda não fosse emancipado como um bairro e informou seu Projeto de Lei para esse objetivo, o qual facilitaria ações em prol da comunidade. Informou audiência pública a esse respeito, nesta noite, e declarou a certeza de que seus pares e o prefeito apoiariam a inciativa. Saudou os vereadores-mirins, explicando essa ação do seu mandato para as crianças e agradecendo o apoio a ela dado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Isabela Sousa (3 de setembro), Randerson Leal (8 de setembro) e Teo Senna (8 de setembro). A vereadora Aladilce Souza também comentou sobre o julgamento do ex-Presidente Bolsonaro, enumerando os tipos penais em que sua conduta estaria enquadrada. Considerou histórico o julgamento. Informou sobre a reunião das Comissões conjuntas, nesta manhã. Apelou aos pares para que a Casa não votasse o Projeto de Lei n. 175/24, do Executivo, observando que ele impactava no Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e na Lei de Ordenamento do uso e da Ocupação do Solo (LOUOS). Afirmou que o Projeto tinha vício de iniciativa, por não ter se submetido ao Conselho da Cidade, e traria insegurança jurídica. Detalhou aspectos de zoneamento que seriam afetados com esse Projeto e apontou ameaça a áreas de mata atlântica protegidas. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Cláudio Tinoco lembrou o julgamento do atual Presidente Lula, que o levara à prisão. Observou haver polarização neste momento, com alguns estendendo a bandeira dos Estados Unidos e outros queimando essa mesma bandeira, e rejeitou tais perspectivas frente aos sérios problemas e demandas do País. Criticou a situação do Sistema *Ferry-Boat* e a postura do governador do Estado quanto a isso, historiando ações que não resolveram a situação. Cobrou medidas ao governador. Pela Liderança da Oposição, o vereador Randerson Leal agradeceu o apoio de várias pessoas referente a um problema que enfrentara. Defendeu o trabalho dos *motoboys* de entrega, repudiando as agressões de que eram vítimas.

Saudou a diretora do Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico (FENET), pedindo o apoio dos pares a um evento dessa categoria. Elogiou medida do Governo do Estado em benefício dos servidores. Solidarizou-se ao vereador Sílvio Humberto quanto a ataques que ele recebera. O senhor presidente declarou o apoio seu e de todos os edis ao vereador Sílvio Humberto e enalteceu o trabalho desse edil. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo, líder do Governo, associou sua bancada ao apoio ao vereador Sílvio Humberto. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto agradeceu o apoio de todos, pontuando sua conhecida trajetória de trabalho pelas pessoas. O senhor presidente informou reunião entre o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB) e o secretário da Educação sobre pleito dos professores, na próxima segunda-feira, às 15h30. Em comunicação inadiável, a vereadora Marta Rodrigues criticou a anistia de débitos dada pela Prefeitura a duas concessionárias de transporte coletivo. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza informou que se retiraria da Sessão para acompanhar o funeral de uma professora. Assumiu a Presidência o vereador Maurício Trindade. O vereador João Cláudio Bacelar também declarou apoio ao vereador Sílvio Humberto. Expôs sobre medidas de implantação do veículo leve sobre trilhos (VLT) pelo Governo do Estado, afirmando que o modal alcançaria o Município de Simões Filho. O vereador Cláudio Tinoco criticou o Governo do Estado pelo aumento do ICMS para os transportes. Avaliou que a medida ia em sentido contrário ao que fazia o PT nacional e pediu que a vereadora Marta Rodrigues, que criticara a anistia municipal, explicasse o que fazia o PT estadual. Apontou o elevado preço dos combustíveis no Estado e a ausência de transporte público em muitos lugares, além de outros problemas, como decorrência dessa alta. Afirmou que o PT estadual se voltava para cargos e penalizava a população. Contou ter sido convidado a conhecer, em São Paulo, os trens que viriam para compor o VLT e disse torcer para que esses equipamentos, com 14 anos de fabricação, pudessem funcionar bem. Indagou ao governador do Estado qual seria o custo tarifário desse novo modal. O senhor presidente informou reuniões, nos próximos dias, sobre o uso do antigo prédio do TRT para gabinetes de vereadores. O vereador Sílvio Humberto esclareceu que o aumento do ICMS não era escolha do governador do Estado, mas, resultado de uma medida de ordem nacional. Considerou que o conceito de patriotismo deveria ser repensado diante da bandeira dos Estados Unidos usada por partidários do ex-Presidente Bolsonaro em manifestações no 7 de Setembro. Lembrou um pensamento do ex-presidente dos Estados Unidos, George Washington, sobre o papel do Brasil no Terceiro Mundo e alertou sobre não se esperar igualdade nas relações do Brasil com aquele país. Defendeu a higidez das instituições nacionais neste memento de julgamento no STF. Nada mais havendo, o senhor presidente Maurício Trindade declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Publicado no DOL n. 7.033 de 13, 14 e 15/09/2025
Republicado por ter saído com incorreção

ATO Nº037/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Convocar uma reunião conjunta das Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ); Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF); Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CPUMA), para o **dia 18 de setembro de 2025, às 11h, a ser realizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador,** para deliberar sobre os projetos de lei do Poder Executivo e Vereadores abaixo elencados.

01 – PLE-175/2024. "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**).

02 – PLE-338/2025. "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com garantia da União, para execução de despesas de capital, na forma que indica." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**).

03 – PLE-339/2025. "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**).

SEM PARECER DA CCJ PARA ANÁLISE DE EMENDAS	
PLE-18/2025	Dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização para manutenção das regras de boa convivência nas praias do Município de Salvador e dá outras providências
PLE-349/2025	Altera a Lei nº 9.788/2024, que institui normas para a preservação do aspecto visual da cidade, proteção do patrimônio público e privado contra ações de vandalismo e abusos em publicidades e propagandas nos muros, paredes e afins do Município de Salvador, para dispor sobre a inclusão de medidas específicas para o combate à cultura do crime organizado e dá outras providências.

SEM PARECER DA CCJ E CFOF	
PLE-388/2025	Dispõe sobre o projeto "Fora Bullying", visando ações de conscientização em escolas da rede municipal e privada do município de Salvador, além do envolvimento das comunidades e dos pais, com o intuito de combater o bullying, principalmente entre crianças e adolescentes do Município de Salvador.
PLE-117/2025	Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste município às mulheres vítimas de violência
PLE-43/2020	Institui o mês de março como Mês de Luta e Combate ao Assédio Sexual no Interior dos Ônibus e Terminais de Transportes Público na cidade de Salvador.

SEM PARECER DA CFOF	
PLE-76/2023	Institui a instalação de Salas Lilás nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, nas instituições e órgãos especializados no Atendimento à Mulher, vítimas de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais, que atuarem em parceria com o município
PLE-322/2025	Institui o Programa Municipal de Experiência Profissional Voluntária em Saúde PME no município de Salvador e dá outras providências.
PLE-327/2025	Dispõe sobre a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.
PLE-232/2025	Dispõe sobre a criação do bairro Boa Vista do Lobato no Município de Salvador e dá outras providências.
PLE-217/2025	Institui a política de apoio à reinserção das mães atípicas ou responsável legal no mercado de trabalho por dois anos após o falecimento de filhos e filhas com deficiências ou síndromes raras.
PLE-102/2025	Institui a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no Município de Salvador e dá outras providências.
PLE 104/24	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.806 de março de 2024, para tornar obrigatório a disponibilização de extintores de Classe D , nos terminais de veículos elétricos, no âmbito de Salvador.
PLE 323/2025	Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.
PLE 208/2025	Dispõe sobre procedimentos para sepultamento nos cemitérios do município de Salvador, estabelecendo o uso obrigatório de mantos protetores tipo sudários.
PLE 211/2025	Dispõe sobre a regulação do uso de tecnologias de reconhecimento facial no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.
PLE-200/2025	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Salvador, 15 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 04/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre **JULHO e AGOSTO de 2025.**

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 17 de SETEMBRO de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO-AGOSTO 2025 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	–	–	–	–	–	–	0,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
DÉFICIT (VI) [1]	–	–	–	–	**176.675.485,44**	–	0,0
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	**176.675.485,44**	-	**0,0**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–	–	–	0,0
Superávit Financeiro	–	–	–	–	–	–	0,0
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–	–	–	0,0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**315.281.000,00**	**315.281.000,00**	**11.351.474,75**	**273.543.805,73**	**41.737.194,27**	**47.004.763,27**	**171.332.200,46**	**143.948.799,54**	**170.324.121,37**
DESPESAS CORRENTES	**313.208.000,00**	**313.208.000,00**	**11.353.659,99**	**273.152.595,73**	**40.055.404,27**	**46.848.851,61**	**170.990.330,46**	**142.217.669,54**	**169.982.251,37**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	199.135.000,00	192.535.000,00	33.257,13	165.535.454,41	**26.999.545,59**	24.828.008,27	102.833.417,59	**89.701.582,41**	102.831.166,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114.073.000,00	120.673.000,00	11.320.402,86	107.617.141,32	**13.055.858,68**	22.020.843,34	68.156.912,87	**52.516.087,13**	67.151.084,93
DESPESAS DE CAPITAL	**2.073.000,00**	**2.073.000,00**	**-2.185,24**	**391.210,00**	**1.681.790,00**	**155911,66**	**341.870,00**	**1.731.130,00**	**341.870,00**
INVESTIMENTOS	2.073.000,00	2.073.000,00	-2.185,24	391.210,00	**1.681.790,00**	155911,66	341870,00	**1.731.130,00**	341.870,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**9.670.000,00**	**9.670.000,00**	**9.460.000,00**	**9.460.000,00**	**210.000,00**	**1.377.701,86**	**5.343.284,98**	**4.326.715,02**	**4.659.881,48**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**324.951.000,00**	**324.951.000,00**	**20.811.474,75**	**283.003.805,73**	**41.947.194,27**	**48.382.465,13**	**176.675.485,44**	**148.275.514,56**	**174.984.002,85**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	**0**	-	-	**0,00**	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	324.951.000,00	324.951.000,00	20.811.474,75	283.003.805,73	**41.947.194,27**	48.382.465,13	176.675.485,44	**148.275.514,56**	174.984.002,85
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	**0**	-	-	**0,00**	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**324.951.000,00**	**324.951.000,00**	**20.811.474,75**	**283.003.805,73**	**41.947.194,27**	**48.382.465,13**	**176.675.485,44**	**148.275.514,56**	**174.984.002,85**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 15/09/2025.

1 O déficit apurado pela diferença entre a receita realizada e despesas liquidadas nos quatro primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS No Bimestre	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**9.670.000,00**	**9.670.000,00**	**9.460.000,00**	**9.460.000,00**	**210.000,00**	**1.377.701,86**	**5.343.284,98**	**4.326.715,02**		**4.659.881,48**
DESPESAS CORRENTES	**9.670.000,00**	**9.670.000,00**	**9.460.000,00**	**9.460.000,00**	**210.000,00**	**1.377.701,86**	**5.343.284,98**	**4.326.715,02**		**4.659.881,48**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.670.000,00	9.670.000,00	9.460.000,00	9.460.000,00	210.000,00	1.377.701,86	5.343.284,98	4.326.715,02		4.659.881,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		-

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão:15/09/2025.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO-AGOSTO 2025 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**315.281.000,00**	**315.281.000,00**	**11.351.474,75**	**273.543.805,73**	**96,66%**	**41.737.194,27**	**47.004.763,27**	**171.332.200,46**	**96,98%**	**143.948.799,54**
LEGISLATIVA	315.281.000,00	315.281.000,00	11.351.474,75	273.543.805,73	**96,66%**	**41.737.194,27**	**47.004.763,27**	**171.332.200,46**	**96,98%**	**143.948.799,54**
Ação Legislativa	315.281.000,00	315.281.000,00	11.351.474,75	273.543.805,73	**96,66%**	**41.737.194,27**	47.004.763,27	171.332.200,46	**96,98%**	143.948.799,54
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**9.670.000,00**	**9.670.000,00**	**0,00**	**9.460.000,00**	**3,34%**	**210.000,00**	**1.377.701,86**	**5.343.284,98**	**100,00%**	**4.326.715,02**
TOTAL (III) = (I + II)	**324.951.000,00**	**324.951.000,00**	**11.351.474,75**	**283.003.805,73**	**100,00%**	**41.947.194,27**	**48.382.465,13**	**176.675.485,44**	**100,00%**	**148.275.514,56**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 15/09/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**9.670.000,00**	**9.670.000,00**	**0,00**	**9.460.000,00**	**100,00%**	**210.000,00**	**1.377.701,86**	**5.343.284,98**	**100,00%**	**4.326.715,02**
LEGISLATIVA	9.670.000,00	9.670.000,00	0,00	9.460.000,00	**100,00%**	210.000,00	1.377.701,86	5.343.284,98	**100,00%**	4.326.715,02
Ação Legislativa	9.670.000,00	9.670.000,00	0,00	9.460.000,00	**100,00%**	210.000,00	1.377.701,86	5.343.284,98	**100,00%**	4.326.715,02
TOTAL	**9.670.000,00**	**9.670.000,00**	**0,00**	**9.460.000,00**	**100,00%**	**210.000,00**	**1.377.701,86**	**5.343.284,98**	**100,00%**	**4.326.715,02**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 15/09/2025

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO-AGOSTO 2025 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b)-(c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k) = (f+g) - (i+j)	Saldo Total (a+b) (L) = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**0,00**	**1558356,37**	**1.558.356,37**	**0,00**	**0,00**	**281.777,77**	**1.117.550,07**	**425.258,42**	**425.258,42**	**0,00**	**974.069,42**	**974.069,42**
PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**1558356,37**	**1.558.356,37**	**0,00**	**0,00**	**281.777,77**	**1.117.550,07**	**425.258,42**	**425.258,42**	**0,00**	**974.069,42**	**974.069,42**
CMS	0,00	1.558.356,37	1.558.356,37	0,00	0,00	246.947,01	1.082.550,07	398.658,44	398.658,44	0,00	**930.838,64**	**930.838,64**
FCF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.830,76	35.000,00	26.599,98	26.599,98	0,00	**43.230,78**	**43.230,78**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**1.558.356,37**	**1.558.356,37**	**0,00**	**0,00**	**281.777,77**	**1.117.550,07**	**425.258,42**	**425.258,42**	**0,00**	**974.069,42**	**974.069,42**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 15/09/2025

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 121/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA ALMEIDA**, cadastro 6.237, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Desenvolvimento e Benefícios, Classe FC-10, em substituição a titular, **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cadastro 6.032, que se encontrará em gozo de férias referente a escala do exercício/2025 no período de 15/09/2025 a 24/09/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de setembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

Dispensa de Licitação nº:	90007/2025
Processo CMS:	1079/2025, de 20/05/2025
Parecer Jurídico nº:	141/2025
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	ASOSEG INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EPI'S LTDA.
CNPJ nº:	30.282.303/0001-05
Objeto	*aquisição de trajes para a Assistência militar da Câmara Municipal de Salvador.*
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente.
Valor (estimado):	R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 75, II
Dot. Orçamentária:	01.031.0016.250101; 33.90.30 1.500.1
Ratificação:	12/09/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2022

AUTOR: Sidninho

EMENTA: "Instituir no âmbito do Município de Salvador a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária"

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 139/2022, de autoria do vereador Sidnihno que visa instituir no âmbito do Município de Salvador a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 139/2022.**

Sala das Comissões, 15 setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Tores
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2024

AUTORA: Vereadora Marta Rodrigues

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de saúde oferecerem leito ou ala separada para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 82/2024, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, que tem como objetivo garantir às mães que passaram pela dolorosa experiência de um natimorto ou óbito fetal a disponibilização de leitos ou alas separadas nas redes pública e privada de saúde no âmbito do Município de Salvador.

A medida busca assegurar acolhimento adequado e respeito à dignidade da mulher, evitando a exposição dessas mães a situações que possam agravar o sofrimento emocional, em consonância com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e do direito à saúde (art. 196 da CF/88).

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), em que o Vereador Duda Sanches manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 82/2024 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 82/2024 representa um avanço humanitário na política pública de saúde do Município de Salvador, ao garantir um tratamento digno às mães que vivenciam a dolorosa experiência de um natimorto ou óbito fetal. A previsão de leitos ou alas específicas evita a revitimização dessas mulheres e contribui para um atendimento humanizado, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

Considerando que o Projeto de Lei nº 82/2024 não implica em criação de novas despesas significativas, mas sim em reorganização da estrutura já existente nos serviços de saúde, estando compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 12 de setembro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 25

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

A análise do Projeto de Lei 262/2025, que propõe a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos e arqueológicos, revela uma proposta de valor inegável para o enriquecimento do processo educativo. A aprovação deste projeto se justifica por diversos aspectos que transcendem a dimensão estritamente religiosa, adentrando o campo da formação integral do cidadão.

Primeiramente, é fundamental reconhecer a Bíblia como um marco civilizatório e um dos pilares culturais da sociedade ocidental e, em grande medida, global. Seu conteúdo moldou línguas, artes, filosofias e sistemas éticos ao longo de milênios. Ignorar sua influência histórica e seu impacto na formação de valores e na estruturação de sociedades seria um equívoco pedagógico. Como recurso paradidático, a Bíblia oferece um vasto material para a compreensão de contextos históricos, movimentos sociais, desenvolvimento de civilizações e até mesmo para a análise de eventos arqueológicos que corroborem ou dialoguem com seus relatos.

Ademais, a proposta não visa impor crenças, mas sim utilizar um acervo textual riquíssimo como ferramenta de aprendizado. A leitura e a análise crítica de textos sagrados, assim como de outras obras de grande relevância cultural e filosófica, são práticas que estimulam o raciocínio, a interpretação e a capacidade de contextualização dos alunos. Ao permitir a exploração de seus aspectos geográficos e arqueológicos, o projeto fomenta uma abordagem interdisciplinar, conectando história, geografia, arqueologia e literatura de forma coesa e significativa.

É importante ressaltar que a inclusão como "recurso paradidático" confere à Bíblia um papel complementar e facultativo, respeitando a laicidade do Estado e a liberdade de crença. Não se trata de doutrinação religiosa, mas de uma ferramenta pedagógica que pode ser utilizada em contextos específicos de aprendizado, com a devida orientação e contextualização por parte dos educadores. A formação cultural e histórica de um indivíduo se beneficia amplamente do contato com obras que tiveram tamanha projeção e influência no imaginário e na organização social humana.

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 262/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Kenio Rezende
EMENTA: "Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo."
RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

ANÁLISE:

Digitalizado com CamScanner

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei 262/2025 representa um avanço na busca por uma educação mais completa e contextualizada, que reconhece e utiliza o patrimônio cultural e histórico da humanidade como um valioso instrumento de formação. Ao permitir a exploração dos aspectos culturais, históricos, geográficos e arqueológicos da Bíblia Sagrada, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais conscientes de suas raízes e do mundo que os cerca.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 262/2025.

Salvador, 11 de setembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 25

SALVADOR
A casa do povo, a casa do cidadão.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 97/2024

Autor: Vereador Duda Sanches
Ementa: Regulamenta o disposto no art. 59-A da Lei Federal 8.069/1990 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Salvador, tornando condição essencial para contemplação em qualquer certame público, gozo de benesse fiscal, participação em credenciamentos, planos de pagamento incentivado e de ampla concorrência e qualquer outra benesse promovida pelo município de Salvador o cumprimento ao dispositivo legal pelas instituições públicas, privadas e estabelecimentos educacionais situados nesta municipalidade e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Duda Sanches que pretende incluir a exigência das certidões de antecedentes criminais previstos no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente em todo e qualquer certame público ou concessão de benefício fiscal relacionado à estabelecimentos educacionais.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado, com emenda modificativa, de cunho meramente redacional, com o objetivo de trazer mais nitidez à previsão normativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 97/2024 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 14 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 25

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

SALVADOR
A casa do povo, a casa do cidadão.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 103/2024

Autor: Vereador Teo Senna
Ementa: Reconhece as Quadrilhas Juninas de Salvador, como Cultura Popular, para efeito da Lei 9.174/2016, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura Viva Cultura.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Teo Senna que reconhece as Quadrilhas Juninas de Salvador, como Cultura Popular, para efeito da Lei 9.174/2016, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura Viva Cultura.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

SALVADOR
A casa do povo, a casa do cidadão.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 103/2024 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 10 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 25

matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do financiamento direto ou indireto pelo Município de Salvador a eventos esportivos que permitam a participação de atletas em categorias distintas do seu gênero biológico, altera a Lei 9.738/2023 e da outras providências."

RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a proibição do financiamento direto ou indireto pelo Município de Salvador a eventos esportivos que permitam a participação de atletas em categorias distintas do seu gênero biológico, altera a Lei 9.738/2023 e da outras providências. Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra comissão, desde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, observando o referido projeto que declara ficar vedado ao Município de Salvador conceder qualquer tipo de apoio financeiro, patrocínio, subvenção ou isenção fiscal a eventos esportivos que permitam a participação de atletas em categorias distintas da correspondente ao seu gênero biológico, entende-se que se busca a Proteção da Integridade e Equidade Esportiva.

Vale ressaltar que o município de Salvador, dentro de sua autonomia legislativa, tem o direito de estabelecer regras e diretrizes para o financiamento de eventos em seu território, visando promover valores que considera importantes para a sociedade local. Outrossim, este projeto de lei é uma manifestação da capacidade do município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme permitido pela Constituição Federal.

Desta forma, o Art. 4º do PL declara que fica acrescido o artigo 68-A à Lei 9.738/2023, com a seguinte redação: Art. 68-A. Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, tais como Bolsa Atleta e Viva Esporte, os atletas que não competirem na categoria correspondente ao seu gênero biológico de nascimento.

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, apesar da relevância e da boa técnica legislativa, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 84/2025.**

Salvador, 11 de setembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 159/2025

Autor: Vereadora Aladilce

Ementa: "Estabelece diretrizes para a promoção da Justiça Restaurativa nas escolas públicas do Município de Salvador e dá outras providências."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria da vereadora Aladilce, que estabelece diretrizes para a promoção da Justiça Restaurativa nas escolas públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Júlio Santos, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir diretrizes para a adoção de práticas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, com a finalidade de promover a cultura de paz, prevenir conflitos e fortalecer as relações interpessoais entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

A proposição estabelece princípios e objetivos das práticas restaurativas, bem como indica estratégias para sua adoção, incluindo rodas de diálogo, capacitação de profissionais da educação, oficinas e parcerias com universidades, órgãos do sistema de justiça e organizações da sociedade civil.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 159/2025 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Salvador, 12 de setembro de 2025

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15/09/25

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 165/2025

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva e do gerenciamento adequado de resíduos sólidos por Grandes Geradores no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 165/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que estabelece a obrigatoriedade de coleta seletiva e gerenciamento adequado de resíduos sólidos por grandes geradores no Município de Salvador.

O objetivo é reforçar a responsabilidade ambiental desses agentes, garantindo que adotem práticas sustentáveis de descarte, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o dever constitucional de defesa do meio ambiente previsto no art. 225 da CF/88.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara identificou que a proposição preenche lacuna na legislação municipal, fortalecendo a política local de sustentabilidade. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), em que o Vereador Sidinho manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 165/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

O Projeto de Lei nº 165/2025 reafirma o compromisso do Município de Salvador com a sustentabilidade ambiental e a correta gestão dos resíduos sólidos, ao impor obrigações aos grandes geradores. A medida encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no art. 225 da Constituição Federal, que impõe a todos o dever de proteger o meio ambiente.

A compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e sua viabilidade de execução sem impacto financeiro imediato reforçam sua adequação sob a ótica desta Comissão.

Portanto, considerando que o Projeto de Lei nº 165/2025 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 12 de setembro de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 25

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 307/2025

Autor: Vereador Beca
Ementa: Dispõe sobre a capacitação dos professores da rede pública e privada do Município de Salvador sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Beca que propõe a capacitação dos professores da rede pública e privada do Município de Salvador sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Isto porque as peças orçamentárias aprovadas preveem a execução de despesas na área da educação com capacitações aos professores, sendo plenamente possível que a execução deste tipo de formação profissional seja feita com os recursos já rubricados pela municipalidade.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 307/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 14 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 25

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 16 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:00	PAPO DE RUA - HELENA RAQUEL	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM -JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.